



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.082, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao disposto no Artigo 6º, da Lei nº. 4.029, de 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 6º, da Lei nº. 4.029, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6º – No prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Lei, deverá ser lavrada a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor ou terceiro interessado, com despesas e tributos incidentes na operação.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 30 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco